



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 041/2019

**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA
ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA
LEOPOLDINA E A FUNDAÇÃO MÉDICO
ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL
DE SANTA LEOPOLDINA, COM
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
FINANCEIROS.**

***A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE FOI APROVADA A
SEGUINTE LEI:***

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria entre o Município e a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, através do Termo de Fomento com fulcro na Lei Federal n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 327/2019, para repasse de recursos no montante de R\$ 1.585.000,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil reais), para atendimento de assistência médico-hospitalar de acordo com o Plano de Trabalho e Plano de Aplicação.

Parágrafo único. Os Recursos serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 132.083,33 (cento e trinta e dois mil e oitenta e três reais e trinta e três centavos), sendo que a primeira parcela será repassada no mês de janeiro do exercício de 2020.

Art. 2º. As despesas de manutenção da Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, referente ao mês de janeiro/2020 proposto no plano de trabalho, poderão ser custeadas com recursos autorizados nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde deste município:

010000010002.1012211282.056 – Cooperação Financeira - Fund. Médica de Assistência Trabalhador Rural de Santa Leopoldina.
33504300000 – Subvenções Sociais

Art. 4º- A entidade beneficiária prestará contas dos recursos repassados, na forma e nos prazos fixados no termo de fomento.

Parágrafo único. Será rejeitada a prestação de contas que não atender às disposições do Parágrafo único do Art. 2º desta Lei, ainda, salvaguardando as demais cláusulas previstas no Termo de Fomento.

At. 5º. Fica a Unidade Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de Santa Leopoldina, autorizada abrir crédito suplementar por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias para atender o disposto nesta Lei, inclusive por anulação de dotações orçamentárias da Unidade Gestora da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Leopoldina/ES, 27 de dezembro de 2019.

SERGIO ANGELI LAGO
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE FOMENTO N° ____/2020.

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA
LEOPOLDINA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO MÉDICO
ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE
SANTA LEOPOLDINA, COM REPASSE DE
RECURSOS FINANCEIROS, VISANDO A OFERTA
DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES.**

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado o Município de Santa Leopoldina, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa à Avenida Prefeito Hélio Rocha, nº 1.022, Centro – Santa Leopoldina – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.521/0001-55, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, **SR. VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO**, brasileiro, casado, agente político, portador da carteira de identidade RG nº 3266355-SSP-ES e do CPF nº 450.128.657-15, residente e domiciliado na Fazenda Fumaça, S/Nº, Mangaraí, Santa Leopoldina/ES, CEP: 29.640-000 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, criado pela Lei Municipal nº. 718/1991, inscrito no CNPJ sob o nº **13.959.501/0001-41**, com endereço na Rua Costa Pereira s/n, centro, Santa Leopoldina/ES, CEP: 29.640-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **MARCELA NAGEL STOV**, inscrita no CPF sob o nº 128.615.647-50, com endereço profissional na Rua Costa Pereira s/n, centro, Santa Leopoldina/ES, CEP: 29.640-000, doravante denominados **CONCEDENTES**, e de outro lado a **FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE SANTA LEOPOLDINA** inscrita no CNPJ sob o nº 27.265.891/0001-64, com sede a Ladeira Vereadora Rosalina Ribeiro Nunes, nº 1000, centro – Centro de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo representada pelo Presidente **SR. GENIVALDO POTRATZ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

576.970.197-87, portador da carteira profissional Nº 19458-MTPS-ES, doravante denominado Fundação, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial o seu artigo 196 e seguintes, as Leis nº 8.080/90 e nº 8.142/90, Lei Orgânica do Município de Santa Leopoldina, art. 181 e da Lei Municipal Nº ____/2019, Processo Administrativo Nº ____/2019, **RESOLVEM** celebrar o presente termo de Fomento de transferência de Recursos Financeiros oriundos do Fundo Municipal de Saúde de Santa Leopoldina-ES que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 - O presente Termo de Fomento tem por finalidade estabelecer as condições e forma da qual serão repassados os recursos financeiros aprovados pela Lei Municipal n.º ____/2019, para a **FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE SANTA ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE SANTA LEOPOLDINA-ES**, com a finalidade de manter as ações de saúde pública no atendimento aos munícipes, considerando as necessidades da população na área da saúde, o grau de envolvimento da fundação na rede municipal, a humanização do atendimento e outros fatores que tornem instrumento de garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

1.2 - O presente Termo de Fomento compreende a atuação coordenada da Fundação para a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais definidos no Plano de Trabalho, parte integrante deste termo (ANEXO I) e condição de sua eficácia, elaborado de acordo com as regras definidas pelo MUNICÍPIO, devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde e fiscalizada pela Comissão de Avaliação e Monitoramento de acordo com a Lei Federal n.º 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 327/2019.

1.3 - A Fundação compromete-se a integrar o sistema de referência e contra referência estabelecido pelo gestor local do SUS.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

2.1 - O presente Termo de Fomento terá como prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir de ____ de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, obedecida as disposições contidas na Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações posteriores, cabendo-lhe a execução de suas despesas financeiras como também a prestação de contas no período vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PARTES.

3.1 – O Município de Santa Leopoldina por meio do Fundo Municipal de Saúde se compromete a:

- a) Autorizar o repasse mensal do Fundo Municipal de Saúde necessário à aquisição de serviços e procedimentos estabelecidos no plano de aplicação apresentados pela Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina-ES.
- b) Monitorar a Fundação na execução do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação.
- c) Analisar, com vistas à aprovação, os Relatórios Mensais e Anuais emitidos pela Fundação, comparando as metas com os resultados alcançados e com os recursos financeiros repassados.
- d) Apresentar trimestralmente ao Conselho Municipal de Saúde os resultados de avaliação e prestação de contas da Fundação.
- e) Criar comissão de Avaliação e Monitoramento para fiscalizar o cumprimento do objeto desta parceria, com apoio do Conselho Municipal de Saúde.
- f) Instaurar Tomada de Contas antes do término da Parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto de parceria.

3.2 - A Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina-ES se compromete à:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) Prover os recursos financeiros expressos neste Termo de Fomento exclusivamente para atender o Plano de Aplicação.
- b) Prestar constas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento, de acordo com a Lei Federal n.º 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 327/2019;
- c) Submeter previamente ao Fundo Municipal de Saúde as alterações que se fizerem necessárias à execução do Plano de Trabalho e Planilha de Aplicação.
- d) Apresentar ao Fundo Municipal de Saúde o Relatório Mensal e prestação de contas (prestação dos serviços, faturas, extratos e documentos referentes aos serviços efetivamente prestados) até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, ficando condicionada a este, a liberação da parcela subsequente.
- e) Apresentar a última prestação de contas, referente à 12ª segunda parcela, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente termo de fomento, devolvendo os recursos não utilizados através de depósito na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde.
- f) Apresentar ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde as informações previstas nos serviços ambulatoriais, de apoio diagnóstico e terapêutico hospitalar definido no Plano de Trabalho.
- g) Alimentar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implantado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- h) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do Art. 11 da Lei n.º 13.019/2014.
- i) Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observando o disposto no art. 51 da Lei n.º 13.019/2014.
- j) Dar livre acesso dos servidores do órgão repassador dos recursos e da Comissão de Avaliação e Monitoramento aos processos, aos documentos, às informações referentes ao instrumento, bem como ao local de execução.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS.

4.1 - A Fundação citada se compromete ainda:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) Notificar o Fundo Municipal de Saúde sobre eventuais alterações em seus estatutos ou sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de trinta dias, contados da data do registro de alteração, cópias dos documentos com as respectivas mudanças.
- b) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e serviços oferecidos.

4.2 - A Cobrança de valores dos pacientes atendidos por este termo, sob qualquer pretexto, constitui falta gravíssima, a ser denunciada aos órgãos competentes para as devidas providências, além daquelas adotadas pelo município.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DO REPASSE E DOS RECURSOS FINANCEIROS.

5.1 - Pelo cumprimento do objeto deste Termo de Fomento, a Prefeitura repassara a Fundação o valor global de R\$ 1.585.000,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 132.083,33 (cento e trinta e dois mil e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

Parágrafo único. Serão repassados os valores consignados no “caput” da seguinte forma:

- a) Parcelas de igual valor de R\$ 132.083,33 (cento e trinta e dois mil e oitenta e três reais e trinta e três centavos), que serão depositados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação.
- b) As parcelas serão repassadas somente após a apresentação da prestação de contas do mês anterior e de acordo com os cumprimentos das metas estabelecidas no plano de trabalho da Fundação.
- c) As prestações de contas deverão ser analisadas previamente pelo Contador do Fundo Municipal de Saúde de Santa Leopoldina e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde do Município de Santa Leopoldina, juntamente pela Comissão de Avaliação e Monitoramento a ser designada, de acordo com a Lei Federal n.º 13.019/2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.2 - Os recursos deverão ser mantidos e movimentados em agência bancária oficial desta Cidade em conta específica para o presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 - Os recursos necessários à execução do objeto correrão por conta das dotações consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde: 010000010002.1012211282.056 – Cooperação Financeira - Fund. Médica de Assistência Trabalhador Rural de Santa Leopoldina 33504300000 – Subvenções Sociais – Valor: R\$ 1.585.000,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

7.1 - A prestação de contas dos recursos repassados a Fundação, deverá ser padronizada e feita mediante da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ofício endereçado ao município;
- b) Demonstrativo da execução da receita e da despesa e de pagamentos efetuados;
- c) Conciliação Bancária acompanhada com extrato bancário mensal;
- d) Relatório quanto à execução física e aplicação dos recursos transferidos;
- e) Cópia da documentação comprobatória das despesas realizadas (notas fiscais, folhas de pagamento, nota fiscal, extratos, etc.) previstos no Plano de Trabalho;
- f) Cópia dos Cheques e / ordem bancária emitida;

7.2 - A não apresentação das prestações de contas mensais implicará na suspensão dos repasses das parcelas seguintes.

7.3 - Fica o Fundo Municipal de Saúde e o contador responsável pela análise e avaliação da prestação de contas com elaboração de parecer contábil, sendo que a aprovação é de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Santa Leopoldina-ES, juntamente com a Comissão de Avaliação e Monitoramento de acordo com a Lei Federal n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 327/2019.

7.4 - Após manifestação do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Santa Leopoldina-ES, fica o Fundo Municipal de Saúde responsável pelo envio da Resolução à Secretaria Municipal de Finanças para registro contábil.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.

8.1 - O presente Termo de Fomento será rescindido automaticamente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas e Condições, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

8.2 - No caso de rescisão por não cumprimento de qualquer das Cláusulas do presente termo, a Fundação fica obrigada a devolver de imediato, o saldo dos recursos recebidos e não aplicados, bem como, a prestação de contas efetuadas até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS.

9.1 - Todos os ônus financeiros, que a qualquer título – tributários, fiscais, trabalhistas, administrativos e etc., que incidam ou vierem a incidir em decorrência da execução deste termo, são de responsabilidade exclusiva da FUNDAÇÃO, competindo-lhe efetuar tais recolhimentos e/ou pagamentos a quem de direito e no prazo estabelecido em legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

10.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução desta parceria será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde com apoio técnico da Comissão de Avaliação e



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Monitoramento, conforme determina a Lei Federal n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 327/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1 - Fica determinado o foro da Comarca de Santa Leopoldina – ES para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução do presente termo.

11.2 - E por se acharem as partes em pleno acordo, lavra-se o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma que será assinado pelas partes, na presença das testemunhas a todo o ato presente, para que surta os seus efeitos legais.

Santa Leopoldina/ES, ____ de janeiro de 2020.

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
Prefeito Municipal

MARCELA NAGEL STOV
Fundo Municipal de Saúde

GENIVALDO POTRATZ
Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina
Testemunhas:

1 - _____ 2 - _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: